

## RESOLUÇÃO Nº 02/2021, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

*Regulamenta as normas para a formalização da participação voluntária de discente da Universidade Federal de Minas Gerais e de colaborador externo em atividades de extensão da Universidade Federal de Minas Gerais e revoga a Resolução nº 02/2017, de 25 de abril de 2017.*

A CÂMARA DE EXTENSÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a necessidade da alteração da Resolução nº 02, de 25 de abril de 2017, da Câmara de Extensão, em função do disposto na Resolução nº 01, de 28 de janeiro de 2021, da Câmara de Extensão, que regulamenta a apresentação de propostas de atividades de extensão da Universidade Federal de Minas Gerais e a certificação de participação nas respectivas atividades, resolve:

Art. 1º O trabalho voluntário a ser prestado à UFMG, de acordo com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, é atividade não remunerada, com finalidades assistenciais, educacionais, científicas, cívicas, culturais, recreativas ou tecnológicas, e não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º O discente da UFMG voluntário e o colaborador externo à UFMG voluntário, denominados prestadores de serviço voluntário, deverão ter a sua participação em atividades de extensão formalizada por meio do preenchimento de um termo de adesão.

§ 1º O termo de adesão do discente da UFMG voluntário deverá ser tramitado no sistema de fomento da Pró-Reitoria de Extensão.

§ 2º O termo de adesão do colaborador externo à UFMG voluntário deverá ser tramitado no Sistema Eletrônico de Informações da UFMG.

§ 3º O termo de adesão deverá ser assinado pelo prestador de serviço voluntário, pelo coordenador da atividade de extensão e pelo coordenador do órgão colegiado CENEX, ao qual a atividade de extensão está vinculada.

§ 4º O termo de adesão terá validade máxima de 2 (dois) anos.

Art. 3º Os prestadores de serviço voluntário deverão constar no registro da atividade no Sistema de Informação da Extensão da UFMG, no qual deverão ser discriminados o plano de atividades a serem desenvolvidas e as datas de início e término da participação, equivalentes ao período informado no termo de adesão.

Art. 4º A certificação da participação do prestador de serviço voluntário em atividades de extensão obedecerá ao disposto na Resolução nº 01, de 28 de janeiro de 2021, da Câmara de Extensão.

Art. 5º A participação do discente da UFMG voluntário poderá ser utilizada para fins de creditação curricular, conforme Resolução nº 10, de 10 de outubro de 2019, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, que *estabelece diretrizes curriculares para a integralização de*

*atividades acadêmicas curriculares de Formação em Extensão Universitária nos cursos de graduação da UFMG*

Art. 6º É facultado ao órgão colegiado CENEX, ao qual a atividade de extensão está vinculada, solicitar outros documentos que comprovem a participação do prestador de serviço voluntário para fim de emissão de certificados.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 02/2017, de 25 de abril de 2017.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Claudia Andrea Mayorga Borges  
Pró-Reitora de Extensão da UFMG